

ensino, devidamente uniformizados, que residem a 3.000 metros da Unidade Escolar. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 978 DE 03 DE JULHO DE 2019

Ementa: Denomina de Logradouro Público. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominado PRAÇA JORNALISTA RICARDO EUGÊNIO BOECHAT, o logradouro público localizado ao lado da Estrada RJ 161 – Ponte das Cruzes, Maringá, Itatiaia/RJ. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 979 DE 03 DE JULHO DE 2019

Ementa: Desafeta e afeta áreas do patrimônio Municipal que menciona e faz concessão de uso e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Ficam afetadas, como área verde, as áreas institucionais de B.I.C 235.17.2637.000 de área total e continua de 6.500,00 m2, totalizando 11.590,00 m2 para manter-se a equação ambiental de área verde do Município de Itatiaia. Art. 2º - Fica desafetada a área verde de 9.220,00 m2 situada entre as ruas 29, 30 e 31 no bairro Jardim Itatiaia, como bem dominial municipal para que a Prefeitura Municipal de Itatiaia proceda a cessão de uso desta área para a APAE de Itatiaia, pelo prazo de 10 anos. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 980 DE 03 DE JULHO DE 2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio de Janeiro, através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando à delegação de forma concomitante ao exercício de competência de trânsito atribuído ao município por Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1977, Código de Trânsito. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Polícia Militar, por meio da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro para, de forma conjunta com os Agentes de Trânsito do Município (Guarda Civil Municipal e Divisão de Trânsito), exercer, na plenitude, as fiscalizações e autuações de trânsito pelo descumprimento de regramentos estipulados pelo CTB. Art. 2º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, arcando cada uma das partes com os seus custos. Art. 3º - Esta

Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

**EDUARDO GUEDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 3226, DE 12 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Regulamenta o inciso VI, do Art. 40, da lei Complementar nº 39 de 2017 - Domicílio Tributário eletrônico – DTe, no Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Administração Tributária e o Sujeito Passivo dos tributos municipais mediante Domicílio Tributário Eletrônico – DTe, do Município de Itatiaia, que será de uso obrigatório, com a utilização de certificado digital ou login e senha web de acesso ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN.

Parágrafo único - O Domicílio Tributário Eletrônico – DTe, destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Administração Tributária com pessoas naturais e jurídicas, contribuintes dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

Art. 2º - Para os fins deste regulamento considera-se:

I. domicílio tributário eletrônico do Município de Itatiaia: funcionalidade específica de comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Administração Tributária disponível na rede mundial de computadores;

II. meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III. transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV. assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica ou através de login e senha de acesso ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN.

V. sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária seja ela principal ou acessória.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração Tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica via Domicílio Tributário Eletrônico – DTe, para, dentre outras finalidades:

I. identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II. encaminhar notificações e intimações, inclusive notificações de lançamentos de tributos;

III. expedir avisos em geral.

Art. 4º - O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste regulamento, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.